

Anexo Atribuições

Título	Atribuições
Técnico em Agropecuária	"Cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança, tombado sob o n.º 97.00.05853-0 impetrado pelo Sindicato dos Técnicos Agrícolas do Rio Grande do Sul – Sintargs(fl. 1112/1115), este Conselho deixa de realizar a análise da formação do respectivo profissional para definir suas atribuições profissionais, conforme preceitua o artigo 6º do Decreto n.º 90.922/85 e o Decreto n.º 4560/2002, que não o alterou nesta parte, vez que manteve o caput do artigo 6º, que dispõe nos seguintes termos: "As atribuições dos técnicos agrícolas de 2º grau em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: (grifo nosso)." .Art.2º da Lei 5524/68; Incisos I a V do Art. 3º , Incisos I a XII e Parágrafos 1º e 2º do Art. 6º e Art.7º do Decreto 90922/85, com as alterações do Decreto 4560/2002, em cumprimento à decisão judicial proferida Nos autos do Mandado de Segurança, tombado sob o nº 97.00.05853-0.Prestar assistência na compra, venda e utilização de agrotóxicos e afins e ser responsável técnico pelas empresas que comercializam tais produtos,
Técnico em Agricultura	
Técnico Agrícola	
Técnico em Pecuária	
Técnico em Zootecnia	Art.2º da Lei 5.524/68; incisos I a V do Art.3º, incisos I a XII e Parágrafos 1º e 2º do Art.6º e Art.7º do Decreto 90.922/85, com as alterações do Decreto 4.560/2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança, tombado sob o n.º 97.00.05853-0.
Técnico em Eletrotécnica	Art.3º e 4º, exceto seus incisos V "dentro de sua especialidade", da Resolução 278/83 do Confea. Atribuições conferidas de acordo com a Lei 5.524/68 e Decreto 90.922/85, limitadas a instalações residenciais e comerciais em baixa tensão, na forma do seu Art.3º.
Técnico em Agroindústria - Colégio Agrícola de Frederico Westphalen	Decreto 90.922/85 Art. 3º e Incisos I a VI do Art.4º, desde que não envolvam as atividades Técnicas de projeto parecer e laudo, supervisão técnica e perícias de qualquer natureza.
Técnico em Jardinagem - Colégio Agrícola de Santa Maria	Decreto 90.922/85, alterado pelo Decreto 4.560/02, respeitados os limites de sua formação relativo ao planejamento e implantação de jardins; cultivo de plantas ornamentais; produção; colheita; beneficiamento; armazenamento e comercialização de flores; sementes e propágulos; aplicação de defensivos agrícolas; implantação e acompanhamento de projetos de irrigação e drenagem, viveiros de plantas ornamentais e projetos de arborização, orientação e execução de trabalhos topográficos para a implantação de projetos paisagísticos, nos limites de suas atribuições e responsabilidades técnicas.
Técnico em Agroindústria - Escola Agrotécnica Federal de Sertão	Decreto 90.922/85 Art. 3º e Incisos I a VI do Art.4º, desde que não envolvam as atividades Técnicas de projeto parecer e laudo, supervisão técnica e perícias de qualquer natureza.
Técnico em Agroindústria - CEFET São Vicente do Sul	Decreto 90.922/85 Art. 3º e Incisos I a VI do Art.4º, desde que não envolvam as atividades Técnicas de projeto parecer e laudo, supervisão técnica e perícias de qualquer natureza.
Técnico em Agropecuária - Área da Agropecuária da Escola Técnica Celeiro – ETEC	"Cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança, tombado sob o n.º 97.00.05853-0 impetrado pelo Sindicato dos Técnicos Agrícolas do Rio Grande do Sul – Sintargs(fl. 1112/1115), este Conselho deixa de realizar a análise da formação do respectivo profissional para definir suas atribuições profissionais, conforme preceitua o artigo 6º do Decreto n.º 90.922/85 e o Decreto n.º 4560/2002, que não o alterou nesta parte, vez que manteve o caput do artigo 6º, que dispõe nos seguintes termos: "As atribuições dos técnicos agrícolas de 2º grau em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: (grifo nosso)." .Art.2º da Lei 5524/68; Incisos I a V do Art. 3º , Incisos I a XII e Parágrafos 1º e 2º do Art. 6º e Art.7º do Decreto 90922/85, com as alterações do Decreto 4560/2002, em cumprimento à decisão judicial proferida Nos autos do Mandado de Segurança, tombado sob o nº 97.00.05853-0.Prestar assistência na compra, venda e utilização de agrotóxicos e afins e ser responsável técnico pelas empresas que comercializam tais produtos,